



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO – 2022 Assembleia Nacional de Delegados (AND) de 26 de maio 2022

#### TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Este Regimento Especial de Eleição define normas, procedimentos e instruções que disciplinam a organização e a operacionalização do processo eleitoral da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) em 2022, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, em vigor.

**Parágrafo Único** – A organização deste processo eleitoral implica a definição de normas, procedimentos e instruções que visam assegurar a realização deste processo eleitoral, em cumprimento estrito à deliberação da Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada de forma virtual no dia 26 de maio de 2022.

**Art. 2º** - O processo eleitoral, objeto deste Regimento Especial de Eleição-2022, tem como finalidade eleger a diretoria da ABEn em âmbito nacional (Diretoria ABEn- Nacional) e as diretorias das Seções da ABEn nos Estados e no Distrito Federal.

**Parágrafo Único** – As diretorias eleitas (ABEn-Nacional e de cada ABEn-Seção) cumprirão mandato de três anos, contados a partir da data da posse.

**Art. 3º** – A operacionalização das atividades e dos procedimentos de todas as etapas deste processo eleitoral atenderá, impreterivelmente, às datas e aos prazos indicados no “Calendário Eleitoral – 2022”, anexo.

**Art. 4º** – A votação ocorrerá via sistema digital pelo voto da/o Associada/o efetiva/o da ABEn, na mesma data e horário, indicados no “Calendário Eleitoral-2022”, anexo.

**Art.5º** – Tem direito ao voto a/o Associada/o efetiva/o da ABEn que tenha quitado a anuidade do ano em curso até o dia 02 de agosto de 2022.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

**Art. 6º** – A relação nominal das/os Associadas/os efetivas/os que quitaram a anuidade da ABEn referente à 2022 deverá ser encaminhada à Comissão Especial de Eleição (âmbito estadual) pela/o Presidenta/e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) impreterivelmente, até o dia 10 de agosto de 2022.

**§ 1º** – A relação nominal deve incluir, obrigatoriamente, nome completo, CPF e endereço eletrônico (e-mail) pessoal e atualizado de cada Associada/o efetiva/o apta/o a votar.

**§ 2º** – Recebida a relação nominal de Associadas/os efetivos aptas/os a votar a Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal) validará a referida relação (assinatura e data) e a encaminhará a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), impreterivelmente até o dia 15 de agosto de 2022.

**§ 3º** – Recebida a relação nominal de Associadas/os aptas/os a votar a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) validará a relação nominal e a encaminhará à Empresa contratada pela ABEn, para operacionalizar o Sistema de Votação digital até o dia 19 de agosto de 2022.

### TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 7º** – A organização, coordenação e operacionalização deste processo eleitoral ficam a cargo da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) constituída pela AND com 05 (cinco) Associadas/os efetivos da ABEn há, pelo menos, quatro anos, entre as/os quais (03) três titulares (01) um/a dela/es na função de presidenta/e e, 02 (dois) como suplentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o Estatuto Social da Entidade em vigor a Presidenta da Diretoria da ABEn-Nacional (gestão 2020-2022) assinará portaria formalizando a constituição da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional conforme deliberado pela AND, o que a autoriza coordenar o processo eleitoral nacionalmente.

**Art. 8º** - Cada ABEn-Seção convocará Assembleia Geral Estadual (AGE) para constituir a respectiva Comissão Especial de Eleição a ser formalizada em portaria assinada pelo/a presidenta/e da ABEn-Seção, respectiva (Estados e Distrito Federal).

**§ 1º** – Cada Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) deve ser constituída por no mínimo 04 (quatro) e, no máximo 05 (cinco) membros.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

**§ 2º** – Todos os membros da Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) devem ser Associadas/os efetivas/os há, pelo menos, 01 (um) ano sendo três titulares, entre os quais um no cargo de presidenta/e; e, 01(um) ou 02 (dois) suplente/s. Vedada a participação de membros da Diretoria da ABEn-Seção (gestão 2020- 2022);

**§ 3º** – Compete à Comissão Especial de Eleição das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) dirigir o processo eleitoral no âmbito da respectiva ABEn-Seção, sob a coordenação da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), de acordo com o Estatuto Social da Entidade em vigor e em conformidade com este Regimento Especial de Eleição-2022.

**Art. 9º** – Os membros de todas as Comissões Especiais de Eleição-2022 (âmbito nacional e de cada ABEn-Seção, nos Estados e Distrito Federal) são inelegíveis e estão impedidos de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol de chapa inscrita ou de candidata/o, em qualquer etapa do processo eleitoral.

### CAPÍTULO I - DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO

#### SEÇÃO I - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO (âmbito nacional)

**Art. 10** – Compete à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) coordenar o processo eleitoral, nacionalmente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Publicar e divulgar o Regimento Especial de Eleição e Calendário Eleitoral aprovado pela AND;
- II. Receber e examinar a documentação referente aos/as candidatos/as de cada chapa que requeira inscrição para concorrer à Diretoria Nacional da ABEn;
- III. Conferir e analisar as condições de elegibilidade das/os candidatas/os componentes de chapa, que formalizar pedido de inscrição ao pleito para diretoria nacional da ABEn, cabendo-lhe homologar ou impugnar com as devidas justificativas:
  - a. Para homologar – é imprescindível que todas/os candidatas/os e chapa atendam ao que estabelecem o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição;
  - b. No caso de impugnação por não atendimento a qualquer exigência do Estatuto Social da ABEn ou deste Regimento Especial de Eleição é assegurado o direito de revisão, substituição de chapa ou de candidata/o, complementação de documentos, desde que ocorra na/s data/s e no/s prazo/s definido/s no Calendário Eleitoral-2022, anexo;



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- IV. Formalizar ao representante que protocolou o requerimento de inscrição de chapa, a decisão da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), com a devida justificativa;
- V. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa ou de candidato/a que tenha sido impugnado/a, no prazo definido no Calendário-Eleitoral – 2022, anexo;
- VI. Divulgar a/s chapa/s inscrita/s para concorrer/em à direção da ABEn – Nacional e das Seções (Estados e Distrito Federal), conforme Calendário Eleitoral-2022, anexo;
- VII. Prever recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à realização do processo eleitoral e solicitar à direção nacional da ABEn o devido provimento;
- VIII. Elaborar relatório final do processo eleitoral, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento dos “Relatórios”, definidos no Artigo 24 deste Regimento Especial de Eleição-2022 e que devem estar, formalmente, indicados no Contrato a ser firmado pela Diretoria da ABEn-Nacional (Gestão 2020-2022) com Empresa que será responsável pelo Sistema de votação digital;
- IX. Encaminhar Relatório Final do Processo Eleitoral da Comissão Especial de Eleição ABEn-2022 (âmbito nacional) à presidência da AND, para análise e homologação, conforme estabelece o Estatuto Social da Entidade, em vigor.

**Parágrafo Único** – Qualquer pedido, em grau de recurso, relativo ao processo eleitoral contra decisão da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) deverá ser encaminhado à AND.

### **SEÇÃO II - DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO ABEn-SEÇÃO (Estados e Distrito Federal)**

**Art. 11** – A Comissão Especial de Eleição da ABEn em cada Seção (Estados e Distrito Federal) coordena o processo eleitoral na sua abrangência sob coordenação da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e de acordo com o que estabelecem o Estatuto Social da Entidade, em vigor e este Regimento Especial de Eleição, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Divulgar o processo e o Calendário Eleitoral – 2022;
- II. Receber e examinar documentos protocolados pela/s chapa/s que se apresentar/em para concorrer à direção da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal);
- III. Homologar e proceder à inscrição de chapa/s que atenda/m ao que estabelece o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição;



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- IV. Impugnar chapa/s ou candidatas/os que não atenda/m ao que estabelece o Estatuto Social da Entidade em vigor e este Regimento Especial de Eleição;
- V. Formalizar a informação e justificativas da impugnação ao/a representante da/s chapa/s que protocolou o requerimento de inscrição, no prazo disposto no Calendário Eleitoral-2022, anexo;
- VI. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa/s ou de candidatos/as que tenha/m sido impugnados/as, no prazo definido no Calendário Eleitoral-2022, anexo;
- VII. Formalizar à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a/s chapa/as homologada/s e inscrita/s para concorrer/em ao pleito da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) impreterivelmente na data definida no Calendário Eleitoral 2022, anexo;
- VIII. Divulgar a/s chapa/s homologada/s para concorrer/em à direção da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), conforme datas e prazos definidos no Calendário Eleitoral-2022, anexo.
- IX. Elaborar o relatório final do processo eleitoral, seguindo as orientações da Comissão Especial de Eleição Nacional;

### TÍTULO III - DOS ELEITORES E CANDIDATOS

#### CAPÍTULO I - DOS ELEITORES

**Art. 12** – Tem direito ao voto a/o Associada/o efetivo definido no Artigo 6º § 1º do Estatuto Social da ABEn em vigor e que tenha quitado a anuidade de 2022 até 02 de agosto de 2022.

#### CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

**Art. 13** – As/os candidatas/os devem atender a todas condições de elegibilidade estabelecidas no Estatuto Social da Entidade em vigor, a saber:

- I. Ser brasileira/o nata/o ou naturalizada/o;
- II. Ser Associada/o efetiva/o em situação regular com a anuidade da ABEn em 2022 e que comprove o atendimento dos seguintes requisitos:
  - a. para candidatas/os à Diretoria da ABEn-Nacional – ter sido Associada/o efetiva/o, por pelo menos, dois (02) anos consecutivos, contados até a inscrição na chapa;
  - b. para candidatas/os à Diretoria da ABEn- Seção (nos Estados e Distrito Federal) – ter sido Associada/o efetiva/o, por pelo menos, um (01) ano consecutivo, contados até a inscrição na chapa.

**Parágrafo Único** – Os cargos de Presidenta/e, Vice-Presidenta/e, Diretor/a de Educação em



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Enfermagem, Diretor/a de Estudos e Pesquisa em Enfermagem, Diretor/a de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho em Enfermagem e Diretor/a de Comunicação Social e Publicações são privativos da/o Associada/o efetiva/o da categoria “Enfermeira/o”.

### TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 14** – O processo eleitoral é constituído pelas seguintes etapas:

- I. Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação de chapas inscritas;
- II. Organização e realização do pleito eleitoral;
- III. Apuração de votos e divulgação de resultados;
- IV. Homologação dos resultados do pleito eleitoral.

#### CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPA

**Art. 15** – A organização de chapa é livre e requer pedido de inscrição para concorrer ao pleito dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) ou à Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), impreterivelmente, no prazo indicado no “Calendário Eleitoral – 2022”, para esse fim.

**§ 1º** – O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser formalizado por documento escrito, datado e assinado por Representante de chapa e ser protocolado junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) ou de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal),

- I. Para chapa/s que pretende/m concorrer à direção da ABEn-Nacional - na Sede da ABEn, em Brasília-Distrito Federal - dirigir um ofício com o requerimento a Presidenta da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente;
- II. Para chapa/s que pretende/m concorrer à direção de ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) - na Sede da Seção respectiva - dirigir um ofício com o requerimento a/o Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados ou Distrito Federal) assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente.

**§ 2º** – Nenhuma chapa poderá apresentar um/a mesmo/a candidato/a para mais de um cargo e nenhum/a candidato/a poderá participar de mais de uma chapa, independentemente do âmbito para o qual a chapa pretende concorrer.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

**§ 3º** – Ao protocolar o requerimento de inscrição ao pleito eleitoral-2022 a Chapa requerente deverá anexar de cada um/a das/os componentes, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Declaração da Seção da ABEn explicitando a condição de Associada/o efetivo, conforme o Art. 14 e respectivos Itens e Subitens, deste Regimento Especial de Eleições;

II. Declaração assinada de cada candidata/o onde firma seu acordo em candidatar-se ao cargo indicado na chapa que protocola requerimento de inscrição.

**Art. 16** – Para concorrer à direção da ABEn-Nacional e à direção de cada ABEn Seção (Estados e Distrito Federal) a/s chapa/s deverá/ão ser/em constituídas com Associadas/os efetivas/os candidatas/os aos seguintes cargos:

- I. Presidenta/e;
- II. Vice-Presidenta/e;
- III. Secretário/a-Geral;
- IV. Diretor/a Financeiro;
- V. Diretor/a de Educação em Enfermagem;
- VI. Diretor/a de Estudos e Pesquisas em Enfermagem;
- VII. Diretor/a de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem;
- VIII. Diretor/a de Comunicação Social e Publicações.

**Art. 17** – A inscrição de chapa/s deverá ser efetivada, impreterivelmente, até a data definida no Calendário Eleitoral-2022.

**§ 1º** – Somente será admitido registro de chapas com candidatas/os a todos os cargos da Diretoria Nacional e seções, vedadas candidaturas isoladas ou integrantes que participem em mais de uma chapa.

**§ 2º** – No caso de chapa que postula a diretoria nacional da ABEn o requerimento de registro deve ser dirigido a Presidente da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.

**§ 3º** – No caso de chapa postular a diretoria de uma Seção da ABEn (Estados e Distrito



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Federal) o requerimento de registro deve ser dirigido a/o Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição da Seção (Estados e Distrito Federal) e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.

**§ 4º** – O requerimento de registro de chapa de diretoria nacional e seções deverá conter:

- I. Denominação (nome fantasia) da chapa;
- II. Nome completo das(os) candidatas(os) com indicação dos cargos aos quais concorrem;
- III. Declaração das/os componentes da chapa, confirmando acordo com o cargo que postulam;
- IV. Cópia de documento de identidade com foto de todas/os componentes da chapa;
- V. Cópia de diploma emitido por Instituição de Ensino reconhecida de todas/os componentes da chapa;
- VI. Declaração da Seção da ABEn onde esteja explicitada a condição de Associada/o efetivo de todas/os componentes da chapa.

**§ 5º** – A partir do momento em que for deferida e formalizada a inscrição ao pleito eleitoral cada chapa receberá da Comissão Especial de Eleição da ABEn (âmbito nacional) e de cada Seção (Estados e Distrito Federal) identificação numérica.

**Art. 18** – Findo o período de inscrição, as Comissões Especiais de Eleição deverão divulgar as chapas inscritas afixando-as nas Sedes da ABEn Nacional e Seções (Estados e Distrito Federal).

**Art. 19** – Caso não haja inscrição de chapa para concorrer ao pleito, em âmbito estadual ou nacional, a situação será encaminhada à AND pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) por ocasião da apresentação do Relatório Final, respectivo.

**Parágrafo Único** – A ocorrência da situação citada no caput deste Artigo não importará em nenhuma alteração no processo de votação para a/s chapa/s efetivamente inscrita/s.

### CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

**Art. 20** – A eleição para a direção da ABEn Nacional e para as Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) ocorrerá simultaneamente, no período de 00:00 do dia 20 (vinte) de setembro de 2022 até as 23:59 horas do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2022 (horário de Brasília/DF).

**Parágrafo Único** - Têm direito ao voto a Associada/o cujo nome conste na relação nominal de Associadas/os efetivos quites com a anuidade da ABEn até 02 de agosto de 2022,





## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

validada e encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) à Empresa responsável pelo Sistema Digital de votação, contratada pela ABEn.

**Art. 21** – O voto é pessoal, secreto e inviolável em sistema digital (online) desenvolvido e operado pela Empresa contratada pela ABEn, acessado por login e senha pessoal definida conforme orientação da Empresa responsável pelo Sistema Digital de votação.

**Art. 22** – A partir de 19 de agosto de 2022 cada Associada/o poderá receber da Empresa responsável pelo Sistema de votação digital as orientações de como deve proceder o registro do seu voto.

**§ 1º** – As orientações referidas no “caput” devem incluir como acessar o Sistema, como criar senha individual e intransferível e como registrar o voto.

**§ 2º** – O voto é por chapa e não há vinculação entre chapas para o pleito da diretoria nacional e de nenhuma das Seções-ABEn (Estados e DF).

**§ 3º** – Após o horário estabelecido para votação o sistema digital (online) ficará indisponível e encerrará qualquer comunicação da Empresa com os eleitores.

**§ 4º** – Não será permitido e nem facultado o voto em separado.

### CAPÍTULO III - DA APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 23** – A apuração dos votos será processada automaticamente pelo sistema de votação digital contratado e os relatórios serão encaminhados a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).

**Art. 24** – Até 24 de setembro de 2022 a Empresa responsável pelo sistema de votação digital encaminhará, exclusivamente, à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), os seguintes:

- I. **Relatório “A”** - Votação para a chapa concorrente à DIRETORIA DA ABEn NACIONAL (relação das/os votantes com nome e CPF, por Estado e Distrito Federal);
- II. **Relatório “B”** - Votação para Chapa/s inscrita/s em cada ABEn-SEÇÃO (relação das/os votantes com nome e CPF, por Estado e Distrito Federal);
- III. **Relatório “C”** - Síntese da votação (pleito para ABEn-Nacional e em cada ABEn-Seção);
- IV. **Relatório “D”** - Relação das comunicações feitas pela Empresa responsável pelo Sistema de votação digital, com as/os eleitoras/es no período de 18 de agosto a 19



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

de setembro de 2022. via e-mail (nome, e-mail, conteúdo e data).

**Art. 25** – Recebidos os devidos relatórios a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) elaborará o mapa de resultados preliminares e o divulgará por meios e recursos disponíveis e compatíveis com a natureza e finalidades da Entidade, assim como afixará na sede e nos sites da ABEn (nacional e Seções/Estados e Distrito Federal).

### SEÇÃO II - DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 26** – A Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) deverá elaborar atas e relatório final do processo eleitoral em âmbito nacional e encaminhar à presidente da AND até 18 de outubro de 2022.

### CAPÍTULO IV - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 27** – A AND analisará o Relatório Final da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) submetendo-o à votação do plenário.

**Parágrafo Único** – Aprovado o Relatório Final da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a AND proclamará o resultado, o que autoriza a posse das diretorias eleitas, em conformidade com o que estabelece os Art. 80 e 88 do Estatuto Social da ABEn, em vigor.

### TÍTULO V - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**Art. 28** – Qualquer Associada/o efetivo da ABEn, em pleno exercício de seus direitos, como define o Estatuto Social da Entidade em vigor e este Regimento Especial de Eleição-2022 poderá interpor recurso junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja protocolado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da situação que fundamenta o pedido.

**§ 1º** – Das decisões da Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) cabe recurso à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).

**§ 2º** – Das decisões da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) cabe recurso à AND.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** – Este Regimento Especial de Eleição ABEn-2022 e respectivo anexo devem ser publicados e, amplamente, divulgados por meios e recursos disponíveis e compatíveis com a natureza e finalidades da Entidade:

- I. Pelas Diretorias da ABEn-Nacional e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) (gestão 2020-2022);
- II. Pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

**Art. 30** – Os casos omissos neste Regimento Especial de Eleição-2022 serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) observando-se as determinações do Estatuto Social da ABEn, em vigor.

**Art. 31** – Este Regimento Especial de Eleição-2022 entrará em vigor na data de sua aprovação pela AND.

APROVADO em Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada remotamente, em 26 de maio de 2022.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

### ANEXO – Regimento Especial de Eleição ABEn-2022 Calendário do Processo Eleitoral

<b>DATAS PRAZOS</b>	<b>ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS</b>
<b>27/06/2022</b>	Prazo para realização de Assembléia Geral Estadual (AGE) para constituição das Comissão Especial de Eleições da ABEn - Seção (Estados e DF)
<b>30/06/2022</b>	Prazo para a presidente da ABEn-Seção (Estados e DF) encaminhar para Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a Comissão Especial de Eleições da ABEN seção (Estados e DF) aprovada na AGE
<b>Dias 14 e 15/07/2022</b>	Período para protocolar requerimento de inscrição de Chapa: → para Diretoria ABEn-Nacional – junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) → para Diretoria/ ABEn-Seção- – junto à Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal)
<b>Até 18/07/2022</b>	Período para análise e emissão de parecer sobre requerimento/s de chapa/s protocolado/s e inscrita/s: → à Diretoria da ABEn-Nacional - pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) → à Diretoria de ABEn-Seção pela Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal)
<b>Até 19/07/2022</b>	Formalização e divulgação do/s parecer/es da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e, da Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal): a - Às/Aos Representante/s da/s Chapa/s que protocolou/aram Requerimento/s de inscrição de chapa o parecer da Comissão Especial de Eleição, respectiva; b - e, no site da ABEn.
<b>De 20/07/2022 a 22/07/2022</b>	Prazo para Impugnação de chapa ou de candidato/a: → Pela CEE (âmbito nacional) – de chapa/s concorrente/s ao pleito/diretoria nacional → Pelas CEE (Estados e DF) – de chapa/s ou candidata/o concorrente/s para a diretoria de cada Seção.
<b>De 25/07/2022 a 27/07/2022</b>	Prazo para interposição de recurso contra a impugnação de chapa e/ou de candidata/o.
<b>De 28/07/2022 a 02/08/2022</b>	Prazo para substituição: de chapa e/ou de candidata/o impugnada/o.
<b>02/08/2022</b>	Data limite para a/o Associada/o efetivo quitar a anuidade da ABEn de 2022, assegurando seu direito ao voto.
<b>03/08/2022</b>	Data para protocolar - junto às Comissões Especiais de Eleição - recurso em relação ao/s parecer/es emitidos sobre requerimento/s de chapa/s ao pleito eleitoral: → Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) – chapa/s



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

	requerentes ao pleito para a Diretoria ABEn-Nacional. → Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção – chapa/s requerente/s ao pleito para Diretoria de Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal).
<b>04/08/2022</b>	Período para a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) analisarem e divulgarem parecer sobre recursos interpostos.
<b>05/08/2022</b>	<del>Prazo para substituição de chapa e/ou de candidata/o.</del>
<b>Até 06/08/2022</b>	Prazo para cada Comissão Especial de Eleição de ABEn-Seção- (Estados e Distrito Federal) formalizar à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a/s chapa/s que está/ão devidamente inscrita/s para concorrer/em ao pleito eleitoral na ABEn-Seção, respectiva.
<b>Até 08/08/2022</b>	Publicação/divulgação da/s chapa/s devidamente inscrita/s para concorrer/em ao pleito eleitoral ABEn-2022 pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e pela Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).
<b>Até 10/08/2022</b>	Envio da relação nominal (nome completo e por extenso, CPF e e-mail pessoal) das/os Associadas/os efetivas/os que quitaram a anuidade da ABEn referente à 2022 para a respectiva Comissão Especial de Eleição, pela/o Presidenta/e da Diretoria da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).
<b>Até 15/08/2022</b>	Envio da relação nominal (nome completo e por extenso, CPF e e-mail pessoal) das/os Associadas/os efetivas/os que quitaram a anuidade da ABEn referente à 2022 devidamente validada para a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) pela Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e DF).
<b>Até 19/08/2022</b>	Envio da relação nominal de Associados/as efetivos/as aptos/as a votar devidamente validada, à Empresa responsável pelo sistema de votação digital, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).
<b>20/09/2022 e 21/09/2022</b>	Votação (online) em Sistema Digital de Votação no período de 00:00 do dia 20 de setembro de 2022 até as 23:59 horas do dia 21 de setembro de 2022 (horário de Brasília/DF).
<b>Até 24/09/2022</b>	Prazo para a Comissão Especial de Eleições (âmbito nacional) receber da Empresa responsável pelo Sistema de votação digital, os relatórios da votação indicados no Artigo 24 deste Regimento.
<b>26/09/2022</b>	Divulgação, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), do Mapa de Resultados (preliminar) da votação de cada ABEn-Seção (Estados e do Distrito Federal).
<b>Até 03/10/2022</b>	Prazo para interposição de recurso relativo ao Resultado da votação (Estados e do Distrito Federal) publicado pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).
<b>Até 11/10/2022</b>	Prazo para cada Comissão Especial de Eleição das Seções da ABEn- (Estados e DF) encaminhar o “Relatório Final”, respectivo à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

<b>Até 18/10/2022</b>	Prazo para a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) encaminhar à presidência da AND o Relatório Final de Eleição ABEn 2022, a ser submetido à AND.
<b>Até cento e vinte dias após a promulgação do resultado da eleição</b>	Posse da Diretoria da ABEn-Nacional eleita para o triênio 2022-2025. *
<b>Até cento e vinte dias após a promulgação do resultado da eleição</b>	Prazo para a Posse das Diretorias das ABEn-Seções (Estados e DF).

\* Caso o Relatório Final da Eleição ABEn 2022, seja aprovado pela AND a ser convocada.